Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10197/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4448/2013
PROTOCOLO	: 1407924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	: JOÃO CORDEIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS N. 01/2013
CONTRATADO	: ANGELITA CATECHART SERPA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL 2013, ABRANGENDO CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013
VALOR	: R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2013, da formalização da Autorização de Serviços n. 01/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e Angelita Catechart Serpa – ME, tendo por objeto a contratação de empresa para organização do evento Carnaval 2013, abrangendo contratação de banda musical e locação de equipamentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –3364/2016 (f. 134/141), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 142), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Conforme a análise da 3ª ICE, os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, conforme demonstrado abaixo:

NOTA DE EMPENHO	R$ 105.000,00
NOTA FISCAL	R$ 105.000,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 105.000,00

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n 01/2013, da formalização da Autorização de Serviços n. 01/2013 e de sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Angelita Catechart Serpa - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da RNTC n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 01 de novembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc